

De: Setor de Recepção Administrativa
Para: Compras e Licitações
Justificativa: Solicitamos autorização para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.
 Data: 07/06/2024
 Rosimeire Paulino Amorim
 Assistente Administrativa

De: Compras e Licitações
Para: Diretoria Financeira
Justificativa: Autorização para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.
 Valor Menor: R\$ 18.984,00
 Valor Médio: R\$ 25.188,24
 Data: 18/06/2024
 Eugênio José Akatsu
 Assistente Administrativo

De: Diretoria Financeira
Para: Diretoria Administrativa
Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa		Desdobramento		Fonte de Recursos
03.001.10.123.0001.2004		3.3.90.39		58.00		1069
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento		
1069	1.222.259,89	441.155,68	781.104,21	21.894,89		
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento		
Saldo Orçado Disponível		Desdobramento da Despesa				0,00
30.500,00						

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:
 Data: 18/06/2024
 Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

De: Diretora Administrativa
Para: Assessoria Jurídica
 Autorização de Providências: Sim Não
 Data: 20/06/2024
 Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Contratação
Providências a Tomar:
 * Regime de Aditamento:
 * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
 * Formalizar Parecer Nº do Parecer: _____ Anexo
 * Inexigibilidade Nº do Parecer: _____ Anexo
 * Licitação – Pregão
 * Contrato – Sim Não
 Data: 21/06/2024
 Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação
Para: Secretária Executiva
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.
 a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não
 Data: 21/06/24
 Giseli Nardi Paixão
 Presidente da Comissão de Contratação

De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.
 Data: 21/06/24
 Sonia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva
 Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno
 Data: 25/06/24
 Késia Carolina Braga
 Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Serviço de Telefonia Móvel

Maringá, 07 de junho de 2024.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Considerando a necessidade de agilidade na comunicação com os membros de outros órgãos, inclusive dos municípios consorciados, entre os próprios funcionários, fornecedores, prestadores de serviços, os quais precisam ser constantemente contatados.

Considerando a necessidade de contactar os usuários agendados para consultas, exames e procedimentos, com o objetivo de confirmar a presença dos mesmos, a fim de diminuir a taxa de absenteísmo;

Considerando que hoje há diversos aplicativos de mensagens instantâneas e que a adesão para esse tipo de comunicação é mais eficaz que a própria ligação;

Considerando que o Pregão 17/2024 cujo objeto era a prestação de serviço de telefonia móvel restou fracassado.

Considerando o término do V Aditivo ao Contrato nº 19/2019, firmado com a empresa Telefônica Brasil SA, em 10/09/2024, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal.

Ante o exposto, o CISAMUSEP necessita do serviço de telefonia móvel para melhor desenvolvimento de suas atividades.

3 – Área Requisitante

Recepção Administrativa

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A presente contratação está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição	Unidade de Medida
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, SMS ILIMITADO, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	Serviço

- 5.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMUSEP, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;
- 5.2. A empresa a ser contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 5.3. Disponibilizar, sem ônus para o CISAMUSEP, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:
 - a) Identificador de chamadas;
 - b) Chamada em espera;
 - c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - e) Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
 - f) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
 - g) Acesso telefônico à Central de Atendimento da empresa a ser contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;
- 5.4 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada até o dia 11/09/2024, nas especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;
 - 5.4.1 O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
 - 5.4.2 A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.
- 5.5 Os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a empresa a ser contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o CISAMUSEP;
- 5.6 As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;
- 5.7 A empresa a ser contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao CISAMUSEP;
- 5.8 A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;
- 5.9 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

- 5.10 Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o CISAMUSEP por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a empresa a ser contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel;
- 5.10.1 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao CISAMUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);
- 5.10.2 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- 5.10.3 Na hipótese de perda do aparelho celular, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- 5.10.4 Nas hipóteses dos itens 1.10.2 e 1.10.3, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo CISAMUSEP;
- 5.11 Para efetuar a gestão e controle, a empresa a ser contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do CISAMUSEP: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;
- 5.12 A empresa a ser contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CISAMUSEP e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e neste Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- 5.12.1 A resposta da empresa a ser contratada às solicitações do CISAMUSEP deverá ser sempre fundamentada;
- 5.13 A empresa a ser contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes neste ETP;
- 5.14 Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;
- 5.15 O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;
- 5.16 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;
- 5.17 O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas dentro

do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)).

- 5.18 A empresa a ser contratada fornecerá ao CISAMUSEP 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato;
- 5.18.1 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 11/09/2024 nas quantidades solicitadas quando da contratação;
- 5.19 Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da empresa a ser contratada;
- 5.20 No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do CISAMUSEP, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste ETP, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CISAMUSEP;
- 5.21 Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;
- 5.22 A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- 5.23 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Estudo, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa a ser contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.24 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;
- 5.25 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.26 O fornecimento de todos os aparelhos celulares será realizado em regime de comodato, que é o empréstimo gratuito ao CISAMUSEP dos equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto na localidade prevista neste ETP;
- 5.27 A empresa a ser contratada deverá fornecer ao CISAMUSEP, aparelhos celulares do tipo *smartphone* contendo acessórios básicos (chip, bateria, carregador rápido bivolt e manual de instruções em português), com no mínimo as seguintes característica e configurações, para aprovação:
- a) Sistema operacional Android;
 - b) Conectividade: acesso à Internet com tecnologia 5G;

- 5.31 A empresa a ser contratada deverá apresentar cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção, a empresa poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão ou autorização;
- 5.32 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, assinatura e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa o fornecimento do objeto desta contratação e que esteja ou tenha cumprido de modo satisfatório;
- 5.32.1 As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, SMS ILIMITADO, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	Serviço	14	168

7 – Levantamento de mercado

Duas possíveis soluções podem ser consideradas na solução do problema, são elas:

- contratação de empresa especializada, sem o comodato de telefone móvel, e aquisição dos aparelhos celulares
- contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular

Solução A - contratação de empresa especializada, sem o comodato de telefone móvel, e aquisição dos aparelhos celulares

Esta abordagem é caracterizada por dois contratos. Um para aquisição do aparelho telefônico e outro para contratação de empresa especializada. Percebe-se inúmeras desvantagens nesse modelo: Maior complexidade nas compras, necessidade de apropriação dos aparelhos, riscos de recusa do uso em virtude de abertura de PAD em caso de perda ou roubo do aparelho telefônico, dificuldade de renovação do parque de celulares.

Solução B - contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular

Esta abordagem é caracterizada por um contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário,

- c) Transferência de arquivos via Bluetooth;
 - d) Conexão USB;
 - e) Sincronização de dados com PC;
 - f) Teclado completo com tela touchscreen de no mínimo 6.2 polegadas;
 - g) Rede GSM Quad Band;
 - h) GPS;
 - i) Processador 2.9 GHz Octa Core;
 - j) Câmera digital traseira de no mínimo 13 Megapixels;
 - k) Câmera Frontal de no mínimo 32 Megapixels;
 - l) Gravação de vídeo em Full HD;
 - m) Memória RAM mínima de 8 GB;
 - n) Memória dinâmica interna mínima de 32 GB;
 - o) Memória expansível Micro SD até 128 GB;
 - p) Acesso e Navegador na WEB;
 - q) Acesso Wi-Fi;
 - r) Envio/recebimento/sincronização de *e-mail*;
 - s) Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e *e-mail*;
 - t) Viva Voz Integrado;
 - u) Toques polifônicos e personalizados;
 - v) Funções de Calculadora, Despertador e Calendário;
 - w) Bateria de lítio de no mínimo 4.000 mAh;
 - x) Peso máximo do aparelho de 177 g, podendo ocorrer variação de 5% para mais ou para menos;
 - y) Dimensões do aparelho: 155,7 x 74,5 x 7,9 mm, podendo ocorrer variação de 5% para mais ou para menos.
- 5.27.1 As especificações acima descritas determinam um padrão mínimo de qualidade/descrição a ser atingido pela empresa a ser contratada, sendo aceitos, portanto, aparelhos considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores;
- 5.28 Em caso de não funcionamento dos aparelhos por defeito, salvo o decorrente de mau uso, deverá a empresa a ser contratada providenciar a sua substituição em até 15 (quinze) dias a partir da retirada do aparelho, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, para manutenção, sem ônus para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer as penalidades contratuais;
- 5.29 O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado;
- 5.30 Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser retirados às expensas da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP;
- 5.30.1 A empresa a ser contratada será responsável pela retirada, no mesmo local da entrega, dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, a partir do vigésimo dia a contar da data do término do contrato, e com prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte dos aparelhos por parte do CISAMUSEP;

a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada. É o modelo atualmente utilizado pelo CISAMUSEP.

8 – Estimativa do valor da contratação

Fora realizada pesquisa de preço através do Portal Nacional de Contratações Públicas, afim de obter o valor real praticado no mercado. O documento referente à contratação está anexo a este ETP.

Telefônica Brasil S/A					
Item	Descrição	Unid.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, SMS ILIMITADO, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	14	R\$ 113,00	R\$ 1.582,00	R\$ 18.984,00

9 – Descrição da solução como um todo

A solução proposta no item solução B - contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia móvel com o comodato de telefone celular é a que apresentou menor complexidade da demanda e a que mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços de tecnologia da informação a serem ofertados aos usuários do CISAMUSEP em virtude de não necessitar de alteração do modelo já utilizado no Consórcio, mantendo os processos já estabelecidos.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, uma vez que sob o aspecto de gestão a centralização em único contrato racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Tal contratação dará mais eficiência para o CISAMUSEP, proporcionando, ainda, maior facilidade de comunicação para melhor andamento das atividades desenvolvidas.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

O Consórcio irá firmar contrato com a empresa a ser contratada pelo período de 12 (doze) meses, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Modalidade	Contrato	Empresa	Objeto
Pregão Presencial nº 05/2019	Nº 19/2019	Telefônica Brasil S/A	Prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP.

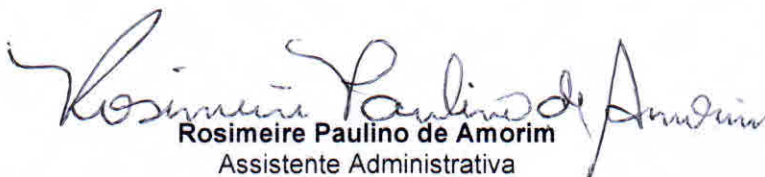
14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras

Os celulares inservíveis serão devolvidos à contratada para o descarte adequado.

15 – Declaração de Viabilidade

Diante do apresentado no presente estudo, declaramos que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP, é adequada e viável.

16 – Responsáveis


Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativa
Matrícula nº 253

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 07 de junho de 2024.

É Vimos solicitar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme quantidades, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Considerando que o Pregão 17/2024 cujo objeto era a prestação de serviço de telefonia móvel restou fracassado.

A contratação faz-se necessária em razão do término do V Aditivo ao Contrato nº 19/2019 firmado com a empresa Telefônica Brasil SA, com vigência até o dia 10/09/2024. Além do mais, a comunicação é um dos recursos de grande importância para o desempenho das atividades realizadas pelo CISAMUSEP e a telefonia móvel proporciona, por sua vez, agilidade na comunicação com os membros de outros órgãos, inclusive dos municípios consorciados, entre os próprios funcionários, fornecedores, prestadores de serviços e usuários, os quais precisam ser constantemente contatados.

Item	Cód. Elotech	Catser	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
01	12845	26387	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, SMS ILIMITADO, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	Serviço	14	168

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CISAMUSEP, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela empresa;

- ✓ 1.2. A empresa a ser contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 1.3. Disponibilizar, sem ônus para o CISAMUSEP, de acordo com as características do item contratado, os serviços de:
 - ✓ a) Identificador de chamadas;
 - ✓ b) Chamada em espera;
 - ✓ c) Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
 - ✓ d) Bloqueio de linhas, quando solicitado;
 - ✓ e) Bloqueio de serviços por linha, quando solicitado;
 - ✓ f) Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
 - ✓ g) Acesso telefônico à Central de Atendimento da empresa a ser contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional;
- ✓ 1.4 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada até o dia 11/09/2024, nas especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência;
- ✓ 1.4.1 O Consórcio poderá rejeitar no todo ou em parte os aparelhos fornecidos caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades;
- ✓ 1.4.2 A Empresa deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento do Termo de Recusa.
- ✓ 1.5 Os aparelhos fornecidos pela empresa a ser contratada deverão ser protegidos contra clonagem e, caso esta ocorra, a empresa a ser contratada arcará com toda e qualquer despesa gerada pelo fato, bem como providenciará um novo aparelho/linha, sem nenhum ônus para o CISAMUSEP;
- ✓ 1.6 As linhas telefônicas deverão ser habilitadas quando houver a solicitação do fiscal do contrato e somente a partir desta data poderão ser efetuadas cobranças referentes a ela;
- ✓ 1.7 A empresa a ser contratada deverá garantir a portabilidade dos números telefônicos atualmente em uso, ou seja, não poderão ser substituídos conforme regulamentação da ANATEL, sem transtornos para a continuidade dos serviços, em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, cujos procedimentos não deverão acarretar custo adicional ao CISAMUSEP;
- ✓ 1.8 A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões SIM (chip), sejam eles de tamanho normal, micro ou nano chip, compatível com os aparelhos fornecidos, sem custo adicional;
- ✓ 1.9 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;
- ✓ 1.10 Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o CISAMUSEP por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato a empresa a ser contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço deste terminal móvel;
 - ✓ 1.10.1 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, mediante solicitação, a empresa a ser contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número e o aparelho celular, na mesma marca/modelo ou similar disponível à época, sem ônus ao CISAMUSEP no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (Boletim de Ocorrência);

- ✓ 1.10.2 Na hipótese de furto ou roubo do aparelho celular, sem apresentação de Boletim de Ocorrência e, mediante solicitação, a empresa ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- ✓ 1.10.3 Na hipótese de perda do aparelho celular, a empresa a ser contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, e o aparelho celular, com ônus para ao CISAMUSEP, na mesma marca/modelo ou similar disponível a época;
- ✓ 1.10.4 Nas hipóteses dos itens 1.10.2 e 1.10.3, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal que comprove o valor a ser pago pelo CISAMUSEP;
- ✓ 1.11 Para efetuar a gestão e controle, a empresa a ser contratada deverá contar com gestor *online* para atender às seguintes solicitações do CISAMUSEP: emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações: área de registro de origem e área de registro ou localidade de destino da chamada, código de acesso chamado, data e horário (hora, minuto, segundo) do início da chamada, duração da chamada (hora, minuto, segundo), habilitação de novos acessos e configuração de permissões à cada linha;
- ✓ 1.12 A empresa a ser contratada deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do CISAMUSEP e respondê-los ou solucioná-los nos prazos fixados pela ANATEL, de acordo com a legislação vigente à época do contrato e neste Termo de Referência;
 - ✓ 1.12.1 A resposta da empresa a ser contratada às solicitações do CISAMUSEP deverá ser sempre fundamentada;
- ✓ 1.13 A empresa a ser contratada deverá homologar as linhas telefônicas nas estações móveis celulares a serem fornecidas, em regime de Comodato, de acordo com as características mínimas ou similares, constantes neste Termo de Referência;
- ✓ 1.14 Os serviços de assinatura, tarifa zero, pacote de dados, gestor online, dentre outros, só poderão ser ativados pelo fiscal do contrato;
- ✓ 1.15 O adicional de deslocamento deve ser a custo zero a nível nacional;
- ✓ 1.16 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da presente prestação de serviço;
- ✓ 1.17 O serviço de comunicação de voz deverá abranger ligações locais (móvel - fixo local, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas dentro do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)), ligações interurbanas fora do estado (móvel - fixo interurbano, móvel - móvel (mesma operadora) e móvel - móvel (outras operadoras)).

2. ESPECIFICAÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- ✓ 2.1 A empresa a ser contratada fornecerá ao CISAMUSEP 14 (quatorze) linhas telefônicas, das quais serão utilizadas em aparelhos móveis celulares, fornecidos em regime de comodato;
 - ✓ 2.1.1 O fornecimento dos aparelhos deverá ser realizado pela empresa a ser contratada no prazo máximo de 11/09/2024 nas quantidades solicitadas quando da contratação;

- ✓ 2.2 Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, certificados pela ANATEL, sem uso e com garantia mínima de 01 (um) ano, os quais continuarão sendo da propriedade da empresa a ser contratada;
- ✓ 2.3 No caso de prorrogação do Contrato, todos os aparelhos em regime de comodato deverão ser substituídos por outros de melhor tecnologia, salvo manifestação contrária do CISAMUSEP, obedecendo as características idênticas ou superiores aos aparelhos dos tipos exigidos neste Termo de Referência, transcorridos 12 (doze) meses da vigência inicial do Contrato, sem quaisquer custos adicionais para o CISAMUSEP;
- ✓ 2.4 Os modelos oferecidos deverão ser habilitados no município de Maringá/PR, sendo compatível nas principais localidades onde haja telefonia celular no Brasil;
- ✓ 2.5 A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada na sede do CISAMUSEP, Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28, Maringá/PR, não sendo este objeto de pagamento de qualquer taxa adicional para a habilitação, nos seguintes dias e horários: De segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e feriados, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- ✓ 2.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa a ser contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- ✓ 2.7 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas;
- ✓ 2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa a ser contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

→ 3. REGIME DE COMODATO

- ✓ 3.1 O fornecimento de todos os aparelhos celulares será realizado em regime de comodato, que é o empréstimo gratuito ao CISAMUSEP dos equipamentos necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto na localidade prevista neste Termo de Referência;
- ✓ 3.2 A empresa a ser contratada deverá fornecer ao CISAMUSEP, aparelhos celulares do tipo *smartphone* contendo acessórios básicos (chip, bateria, carregador rápido bivolt e manual de instruções em português), com no mínimo as seguintes características e configurações, para aprovação:
 - a) Sistema operacional Android;
 - b) Acesso à Internet com tecnologia 5G;
 - c) Transferência de arquivos via Bluetooth;
 - d) Conexão USB;
 - e) Sincronização de dados com PC;
 - f) Teclado completo com tela touchscreen de no mínimo 6.0 polegadas;
 - g) Rede GSM Quad Band;
 - h) GPS;
 - i) Processador Octa Core;
 - j) Câmera digital traseira de no mínimo 13 Megapixels;
 - k) Câmera Frontal de no mínimo 10 Megapixels;

- l) Gravação de vídeo em Full HD;
 - m) Memória RAM mínima de 8 GB;
 - n) Memória dinâmica interna mínima de 64 GB;
 - o) Acesso e Navegador na WEB;
 - p) Acesso Wi-Fi;
 - q) Envio/recebimento/sincronização de *e-mail*;
 - r) Recurso de Agenda de Telefones, compromisso e *e-mail*;
 - s) Viva Voz Integrado;
 - t) Toques polifônicos e personalizados;
 - u) Funções de Calculadora, Despertador e Calendário;
 - v) Bateria de lítio de no mínimo 3.500 mAh;
 - w) Carregador do aparelho.
- ✓ 3.2.1 As especificações acima descritas determinam um padrão mínimo de qualidade/descrição a ser atingido pela empresa a ser contratada, sendo aceitos, portanto, aparelhos considerados e comprovadamente equivalentes ou superiores;
 - ✓ 3.3 Em caso de não funcionamento dos aparelhos por defeito, salvo o decorrente de mau uso, deverá a empresa a ser contratada providenciar a sua substituição em até 15 (quinze) dias a partir da retirada do aparelho, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, para manutenção, sem ônus para o CISAMUSEP, sob pena de sofrer as penalidades contratuais;
 - ✓ 3.4 O prazo do comodato será igual à vigência do contrato a ser celebrado;
 - ✓ 3.5 Findada a vigência do contrato, os equipamentos dados em comodato deverão ser retirados às expensas da empresa a ser contratada, sem quaisquer ônus adicionais para o CISAMUSEP;
 - ✓ 3.5.1 A empresa a ser contratada será responsável pela retirada, no mesmo local da entrega, dos equipamentos fornecidos em regime de comodato, a partir do vigésimo dia a contar da data do término do contrato, e com prazo máximo 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte dos aparelhos por parte do CISAMUSEP.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar cópia autenticada do contrato de concessão ou do termo de autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação vigente. Como opção, a empresa poderá apresentar a publicação no DOU dos extratos dos contratos e aditivos de concessão ou autorização.

4.2 Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, assinatura e telefone, comprovando que o licitante executou ou executa o fornecimento do objeto desta contratação e que esteja ou tenha cumprido de modo satisfatório;

4.2.1 As informações ali contidas estarão sujeitas à verificação de sua veracidade.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- ✓ 5.1 Prestar os serviços conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de

telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;

- ✓ 5.2 Iniciar a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, incluindo a entrega dos aparelhos celulares, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- ✓ 5.3 Disponibilizar um número de telefone 0800 que possibilite um atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana para *Help Desk*, ou através do contato direto com o consultor técnico designado para atender ao contrato;
- ✓ 5.4 Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- ✓ 5.5 Atender de imediato as solicitações de reparo, corrigindo no prazo máximo de 04 (quatro) horas, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do serviço a ser contratado, a contar do horário da chamada técnica;
- ✓ 5.6 Indicar preposto, para representá-la sempre que for necessário e acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, durante o período de vigência do mesmo;
- ✓ 5.7 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CISAMUSEP, na condição de assinante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em *roaming*, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- ✓ 5.8 Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal conforme item 8 deste Termo de Referência;
- ✓ 5.9 Os serviços cobrados indevidamente deverão ser descontados no mesmo mês mediante emissão de nova fatura, obedecidos os prazos para pagamento;
- ✓ 5.10 Realizar a portabilidade dos números existentes em conformidade com o item 1.7 deste Termo de Referência;
- ✓ 5.11 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico e comercial), formalmente designados, para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- ✓ 5.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CISAMUSEP, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;
- ✓ 5.13 Garantir a prestação dos serviços continuamente, sem interrupções, de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis ao ramo de negócio da contratação;
- ✓ 5.14 Comunicar, imediatamente, ao CISAMUSEP, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto a ser contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- ✓ 5.15 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- ✓ 5.16 Responder por danos causados diretamente ao CISAMUSEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;

- ✓ 5.17 Acatar as orientações do CISAMUSEP, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- ✓ 5.18 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas;
- ✓ 5.19 Zelar pela perfeita execução dos serviços a serem contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual;
- ✓ 5.20 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o CISAMUSEP isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- ✓ 5.21 Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CISAMUSEP qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;
- ✓ 5.22 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- ✓ 5.23 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- ✓ 5.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ 5.25 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados;
- ✓ 5.26 Relatar ao CISAMUSEP toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ✓ 5.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CISAMUSEP, sem sua prévia e expressa anuência;
- ✓ 5.28 Possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestar o serviço contratado, bem como responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, assegurando os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados.

6. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- ✓ 6.1 Proporcionar as condições necessárias para que a empresa a ser contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- ✓ 6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada;

- ✓ 6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- ✓ 6.4 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- ✓ 6.5 Aplicar as penalidades, quando verificado o inadimplemento de obrigações contratuais;
- ✓ 6.6 Requisitar a prestação dos serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- ✓ 6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho da prestação do serviço;
- ✓ 6.8 Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- ✓ 6.9 Solicitar à empresa a ser contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;
- ✓ 6.10 Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência, quando necessário;
- ✓ 6.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato;
- ✓ 6.12 Conferir, receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança emitidas pela empresa a ser contratada;
- ✓ 6.13 Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela empresa a ser contratada e atestadas, nos prazos e condições estabelecidos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Considerando o princípio da economicidade e que as informações solicitadas no art. 6º, inciso XXIII, letra i, estão contempladas na estimativa de valor no item 6 do Estudo Técnico Preliminar – ETP, estima-se que o custo para fornecimento dos objetos será de R\$18.984,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais);

7.2 Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP afim de balizar o valor dos serviços, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- ✓ 8.1 Deverão ser emitidas faturas individuais e detalhadas, sem ônus adicionais ao CISAMUSEP, para cada linha SMP contratada contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
 - b) Razão social do CISAMUSEP;
 - c) Número da linha do SMP;
 - d) Mês de referência;

- ~ e) Período de apuração;
- ~ f) Valor da assinatura mensal;
- ~ g) Data, hora, número de destino com DDD, tipo, duração e valor de cada chamada originada;
- ~ h) Valor total da fatura.
- ✓ 8.2 As faturas individuais, por sua vez, deverão ser agrupadas em uma única fatura principal contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - ~ a) Razão social e CNPJ da empresa a ser contratada;
 - ~ b) Razão social do CISAMUSEP;
 - ~ c) Mês de referência;
 - ~ d) Período de apuração;
 - ~ e) Data da emissão;
 - ~ f) Listagem com os números e os valores totais de cada linha SMP;
 - ~ g) Valor total da fatura (bruto);
 - ~ h) Valor das retenções de impostos previstas na legislação vigente;
 - ~ i) Valor total a ser pago (líquido);
 - ~ j) Código de barras para pagamento;
- ✓ 8.3 A fatura consolidada e seu respectivo detalhamento deverão ser enviadas pela empresa a ser contratada ao *e-mail* do fiscal do contrato em até 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, no caso contrário, a fatura será liquidada em até 15 (quinze) dias além do prazo normal de pagamento e até esse prazo o pagamento não será considerado em atraso, mesmo que tenha excedido o vencimento da fatura;
- ✓ 8.4 A empresa a ser contratada deverá emitir as notas fiscais mensais com base nos valores do pacote a ser contratado, observada a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos;
- ✓ 8.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada das faturas individuais detalhadas para cada linha SMP contratada;
- ✓ 8.6 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a Contratada deverá reapresentar fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento;
A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP 87053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;
- ✓ 8.7 A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais do item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;

- ✓ 8.8 No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a);
- ✓ 8.9 No caso de abertura de procedimento administrativo referente à aplicação das sanções o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a empresa a ser contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISAMUSEP à empresa a ser Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o CISAMUSEP;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

9.14. Os débitos da empresa a ser contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

✓ **10. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

✓ 10.1 O prazo da vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir de 11/09/2024.

- ✓ 10.2 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, total ou parcialmente, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.
- ✓ 10.3 Caso o Contrato seja aditado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato aos seus aditivos.

Atenciosamente,

Rosimeire Paulino de Amorim
Rosimeire Paulino de Amorim
Assistente Administrativo
Matrícula nº 253

Autorizado em: 10 / 06 / 2024

Fiscal do contrato:

Nívea Sarri

Rosimeire Amorim

Carimbo e assinatura

Nívea Cristina de Paiva Sarri
Diretora Administrativa
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

*Recebido em 10/06/24
Dacal S. Heberle*



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

Exercício: 2024 Estado: PARANÁ

** Elotech **
18/06/2024

ANÁLISE DE COTAÇÃO

Cotação: 47 / 2024 Data: 13/06/2024

Lote: 1 Ordem: 1 Item: 12845 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, SMS ILIMITADO, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.


Unid.:SERV Qtde.: 168,00

Fornecedor	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Status
2475 - TELEFONICA BRASIL S/A		113,0000	18.984,00	Menor Cotação
2420 - CLARO S A		159,3100	26.764,08	
7765 - MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		177,5000	29.820,00	
		Valor médio:	149,9300	25188,24
		Valor mediana:	159,3100	26.764,08
			Total Menor Cotação:	18.984,00
			Total Médio Cotação:	25.188,24
			Total Mediana Cotação:	26.764,08

CND

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21
 Especificação _____ Data Vencimento _____
 INSS: _____/_____/_____
 FGTS: _____/_____/_____


Responsável pelo Levantamento de Preço


 Eugênio José Akatsu
 Matrícula : :260

Solicitante


 Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira


 Flávia Galbardi Soares
 Matrícula: 066

Diretora Administrativa


 Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Matrícula: 061



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, portador da cédula de identidade nº 27.638.106 - 3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 26º Andar Lado B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024 e Processo nº 25/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago para atender as necessidades da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
1	1	Locação de 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado; com acesso à internet de no mínimo 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados e Gestão de Dispositivo Móvel com bloqueio de chip.	TELEFONICA BRASIL S.A.	TELEFONIA MÓVEL	12,0	mês	3.390,00	40.680,00

1.2. A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) O contratado será responsável pela instalação, configuração e disponibilização das 30 linhas de telefonia móvel com smartphones em regime de comodato, conforme as especificações previamente estabelecidas. Além disso, deverá garantir a ativação dos pacotes de dados de no mínimo 10 GB por linha, bem como a realização de ligações ilimitadas em todo o território nacional, os smartphones fornecidos devem atender às especificações técnicas previamente definidas, incluindo características como dual sim, compatibilidade

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

com 5G, processador octa-core de 1.8 GHz, memória de 256 GB expansível, GPS integrado, sistema operacional Android 13, tela de 6.55 polegadas com resolução de 2400x1080 pixels, câmera de 50 MP e capacidade de gravação de vídeo em Full HD.

b) O contratado também será responsável por fornecer todo o suporte técnico necessário, incluindo assistência na utilização dos smartphones, resolução de problemas técnicos e atendimento ao cliente.

c) Caberá ao contratado assegurar a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de dispositivos danificados e atualizações de software, durante todo o período de vigência do contrato, sempre a cada renovação de parque de aparelho.

1.3. Serão fornecidos em comodato até 30 (trinta) aparelhos que serão solicitados parceladamente e/ou conforme ativação das linhas, e renovados a cada prorrogação do contrato.

1.4. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação.

1.5. A cada prorrogação contratual, deverá ser providenciada a atualização dos aparelhos por outros, novos, conforme o último lançamento do fabricante para o modelo anteriormente fornecido ou, em caso de descontinuidade do modelo, conforme o novo modelo que substituiu o modelo descontinuado, considerando o modelo proposto pela contratada: moto g84 5G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º15/2024 e Processo n.º 25/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscientos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21 em especial o art. 107.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100}\right) \cdot I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual =
6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039580000	1446	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “IST índice de Serviços de Telecomunicações”

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.
- 15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 26 de março de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, com sede na Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra – PR, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fernando Alberto Cadore, portador da Cédula de identidade nº 3.685.863-0 SSP/PR, inscrito no CPF: 512.805.829-87.

CONTRATADO(A): TELEFONICA BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.221.148-56, portador da cédula de identidade nº 27.638.106 - 3 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, 26º Andar Lado B, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Municipais pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 15/2024 e Processo nº 25/2024 do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a execução de serviços para Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, com faturamento pós-pago para atender as necessidades da secretaria municipal de administração planejamento e finanças, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Locação de 30 (linhas) linhas com ligações ilimitadas em todo o território nacional com pacote de dados de no mínimo 10 GB por linha e igual número de aparelhos do tipo smartphone habilitados em regime de comodato, Pacote de ligações Nacionais ilimitada individual para qualquer operadora fixa ou móvel, SMS ilimitado; com acesso à internet de no mínimo 10GB, com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados e Gestão de Dispositivo Móvel com bloqueio de chip.	TELEFONICA BRASIL S.A.	TELEFONIA MÓVEL	12,0	mês	3.390,00 - 30 33,00	40.680,00

1.2. A execução do serviço se dará da seguinte maneira:

a) O contratado será responsável pela instalação, configuração e disponibilização das 30 linhas de telefonia móvel com smartphones em regime de comodato, conforme as especificações previamente estabelecidas. Além disso, deverá garantir a ativação dos pacotes de dados de no mínimo 10 GB por linha, bem como a realização de ligações ilimitadas em todo o território nacional, os smartphones fornecidos devem atender às especificações técnicas previamente definidas, incluindo características como dual sim, compatibilidade

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

com 5G, processador octa-core de 1.8 GHz, memória de 256 GB expansível, GPS integrado, sistema operacional Android 13, tela de 6.55 polegadas com resolução de 2400x1080 pixels, câmera de 50 MP e capacidade de gravação de vídeo em Full HD.

b) O contratado também será responsável por fornecer todo o suporte técnico necessário, incluindo assistência na utilização dos smartphones, resolução de problemas técnicos e atendimento ao cliente.

c) Caberá ao contratado assegurar a manutenção adequada dos equipamentos fornecidos, incluindo reparos, substituição de dispositivos danificados e atualizações de software, durante todo o período de vigência do contrato, sempre a cada renovação de parque de aparelho.

1.3. Serão fornecidos em comodato até 30 (trinta) aparelhos que serão solicitados parceladamente e/ou conforme ativação das linhas, e renovados a cada prorrogação do contrato.

1.4. O conjunto de aparelhos e seus acessórios deverão ser novos em suas embalagens originais disponibilizados pelo fabricante, cedidos em comodato, com selo de homologação da ANATEL e ficarão em poder do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA/PR durante a sua utilização para atender quaisquer necessidades previstas nesta Contratação.

1.5. A cada prorrogação contratual, deverá ser providenciada a atualização dos aparelhos por outros, novos, conforme o último lançamento do fabricante para o modelo anteriormente fornecido ou, em caso de descontinuidade do modelo, conforme o novo modelo que substituiu o modelo descontinuado, considerando o modelo proposto pela contratada: moto g84 5G.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Contrato está instruído com os seguintes documentos:

Integra do Pregão Eletrônico n.º15/2024 e Processo n.º 25/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por menor preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 40.680,00 (quarenta mil seiscentos e oitenta reais).

4.2 Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de execução do contrato é de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

5.2 O prazo de vigência do contrato se inicia com a assinatura do contrato e é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos podendo prorrogar nas formas previstas em lei 14.133/21 em especial o art. 107.

5.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo.

5.3.1 Eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, desde que a autoridade ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.3.1.1 Nos casos previstos neste tópico, será permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do Contratado, ele será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, e a Administração poderá optar pela extinção do contrato sendo que, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.5 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme prevê o art. 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, CNPJ N.º 76.205.707/0001-04 sito à Rua Prefeito Neuri Baú, nº 975, Centro, Salto do Lontra/PR, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

8.2 A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pelo CONTRATADO dos documentos previstos no Termo de Referência.

8.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual =
6%.

9. CLÁUSULA NONA – FONTE DE RECURSOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
03	0301	4	122	11	12	339039580000	1446	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato.

10.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

10.2.2. Se, por consequência de culpa do Contratado forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

10.2.3. Se o Contratado antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto Contratado, conforme previstos na planilha de medição.

10.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do Contratado, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao Contratado.

10.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo, sendo que não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais será feito a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; uma vez decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato.

10.3.1. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente.

10.4. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais.

10.4.1. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

10.5. Para o reajustamento será utilizado o “IST índice de Serviços de Telecomunicações”

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
- c) Considerar-se-á até a quarta casa decimal o quociente de reajuste, sem arredondamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12.1. Quando exigido, o Contratado deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de responsabilidade técnica dos responsáveis técnicos pela execução do serviço contratado antes do início do prazo de execução.

12.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do Contratante, devendo o novo responsável técnico atender às exigências feitas em edital e no contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser observadas pelo Contratado todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados (de acordo com a legislação e com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho), aos materiais envolvidos no serviço e ao patrimônio do Município.

13.2. A seu critério, o Contratante poderá determinar a paralisação do serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e de higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo Contratado, sendo que este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, acompanhado das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula, deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.1.2. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços Contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

14.1.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição, a pedido do Contratado e devidamente aceito pelo Contratante.

14.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o Contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, deverá ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei n.º 14.133/2021.

14.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços do serviço contratado, prevalecerão os valores propostos em cada item pelo Contratado;

14.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão;

14.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, sendo que os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do Contratado.

14.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos favoráveis dos setores técnico e jurídico (quando cabível) e da aprovação da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas na Lei 14.133/21.
- 15.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
- 15.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, projetos, especificações e/ou prazos;
- 15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e/ou prazos;
- 15.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o Contratante a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao Contratante;
- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, exceto se autorizada pelo Contratante nos casos permitidos em lei, que afetem a boa execução;
- 15.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria e demais documentos de fiscalização;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do Contratado;
- 15.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- 15.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- 15.2.12. O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 15.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 15.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pelo Contratante;
- 15.2.15. A supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 15.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.18. A não liberação, por parte do Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 15.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 15.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sempre assegurado o contraditório e ampla defesa ao Contratado.
- 15.4. A extinção do contrato poderá ser:
- 15.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.
- 15.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 15.2.14 à 15.2.22, sem que haja culpa do Contratado, este será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito à:
- 15.6.1. Devolução da garantia oferecida;
- 15.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- 15.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso;
- 15.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 15.7. Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e das previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências:
- 15.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- 15.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto em Lei;
- 15.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município assim como dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- 15.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.
- 15.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do Contratante.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024, além das demais penalidades previstas neste Contrato.
- 15.10. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Contratante poderá aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e as previstas no Decreto nº 715/2024 de 17 de fevereiro de 2024.
- 15.11. Sem prejuízo do previsto no subitem 15.2.3, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, sendo que será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será cabível a multa compensatória.
- 15.12. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

15.13. A multa moratória não impede que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

15.14. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, e para aplicação das sanções deverão ser considerados os critérios do §1º do art. 156 da Lei 14.133/21.

15.16. Será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

15.17. Será aplicada multa de 10% a 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do objeto.

15.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, nos termos da legislação aplicável.

15.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.20. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao Contratante em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

17.1 As partes convencionam entre si que qualquer questão oriunda desse contrato, ou a ele referente, ou o descumprimento, a rescisão ou a invalidade deste, poderá ser dirimido por meio da mediação ou da arbitragem, a serem administradas pelo MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.205.707/0001-04, sob as regras da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins, o edital da licitação e seus anexos, e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelos Decretos Municipais regulamentadores e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato para publicação no Diário Oficial do Município de Salto do Lontra e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salto do Lontra, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salto do Lontra, 26 de março de 2024

FERNANDO ALBERTO CADORE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM		TELEFONE (11) 3430-4532
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **08:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.558.157/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/06/1998
NOME EMPRESARIAL TELEFONICA BRASIL S.A.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO AV ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO *****
CEP 04.571-936	BAIRRO/DISTRITO CIDADE MONCOES	MUNICÍPIO SAO PAULO
ENDEREÇO ELETRÔNICO TELEFONICA@TELEFONICA.COM		TELEFONE (11) 3430-4532
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/06/2024** às **08:49:30** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

[Mostrar Tudo](#)
[Contrato](#)
[Aditamentos](#)
[Itens do Contrato](#)
[Sócios](#)
[Empenhos](#)
[Íntegras](#)
[Notas Fiscais](#)

Contrato

Unidade : **PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE**

Contrato N° : **09/2021**

Instrumento Negocial : **Termo de Contrato**

Contratado : **40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.**

Objeto : **Contratação do Serviço de Telefonia Móvel para a PR/AC. Licitação nacional cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações de voz e dados, realizada pela PGR, da qual a PRAC atuou como órgão participante. Vencedora do certame empresa CLARO S.A. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PGR N°: 01/2021. ATA N°.: 03/ 2021.**

Data da Assinatura : **14/05/2** Data da Publicação : **19/05/2021**

Vigência - Início : **14/05/2** Vigência - Término : **13/05/2026**

Valor do Contrato : **371.532,12**

Aditamentos

N° do Termo ↓	Objeto	Assinatura	Publicação	Início da Vigência	Término da Vigencia	Valor do Termo
3	O presente APOSTILAMENTO tem por objeto REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato 09/2021.	16/05/2024	-	16/05/2024	13/05/2026	R\$16.410,51
2	O presente APOSTILAMENTO tem por objeto o REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato 09/2021.	16/05/2023	-	16/05/2023	15/05/2024	R\$19.419,81
1	O presente APOSTILAMENTO tem por objeto REAJUSTE DE	09/09/2022	-	14/05/2021	13/05/2026	R\$30.688,80



1 - 3

Itens do Contrato

Nº Item	Descrição do Item Contratado	Quantidade	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 20GB e cessão de aparelhos de Categoria 1 em comodato.	9	UNIDADE	R\$267,85	R\$2.410,65
2	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, franquia mínima de dados de 10GB e cessão de aparelhos de Categoria 2 em comodato.	6	UNIDADE	R\$159,31	R\$955,86
3	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínimo de dados 20 GB	3	UNIDADE	R\$18,15	R\$54,45
4	Assinaturas mensais de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas para qualquer operadora, envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado e franquia mínimo de dados 10 GB.	3	UNIDADE	R\$12,06	R\$36,18
5	Assinaturas mensais de linha de dados, com franquia mínima de 10 GB	0	UNIDADE	R\$47,38	R\$0,00

1 - 5




Sócios

CNPJ / CPF	Razão Social / Nome
059.557.727-07	JOSE FORMOSO MARTINEZ
234.356.528-70	CARLOS HERNAN ZENTENO DE LOS SANTOS

033.663.777-20	RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
276.546.358-18	ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO
140.448.620-87	JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX






1 - 8

Empenhos

Documento	Nº do Empenho	Descrição	Anexo
NOTA DE EMPENHO	-	-	
NOTA DE EMPENHO	2023NE000019	-	
NOTA DE EMPENHO	2024NE000026	-	

1 - 3


Íntegras

Tipo de Anexo	Descrição	Anexo
TERMO DE CONTRATO	-	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL	-	
APOSTILAMENTO	-	
APOSTILAMENTO	-	
APOSTILAMENTO	O presente APOSTILAMENTO tem por objeto REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato 09/2021.	
ORDEM DE SERVIÇO	-	

1 - 8

2024	04 - ABRIL	PR-AC	boleto_788383522_Venc.04-2024.pdf	
2024	03 - MARÇO	PR-AC	202402_FATURA_788383522_05-03-2024_2_2024_16.pdf	
2024	01 - JANEIRO	PR-AC	202401_FATURA_788383522_05-02-2024_1_2024_15.pdf	
2024	01 - JANEIRO	PR-AC	202312_FATURA_788383522_05-01-2024_12_2023_15 com correções.pdf	
2023	12 - DEZEMBRO	PR-AC	202311_FATURA_788383522176_05-12-2023_11_2023.pdf	
2023	12 - DEZEMBRO	PR-AC	Boleto_788383522_11-2023-10_2023.pdf	
-		PR-AC	202309_FATURA_788383522_05-08-2023_8_2023_.pdf	
2023	10 - OUTUBRO	PR-AC	788383522_05-09-2023_8_2023_15 (2).pdf	
2023	08 - AGOSTO	PR-AC	202307_FATURA_788383522_05-08-2023_8_2023_.pdf	
-		PR-AC	202306_FATURA_788383522_05-07-2023_6_2023_15.pdf	
-		PR-AC	202305_FATURA_788383522_05-06-2023_5_2023_15.pdf	
-		PR-AC	202304_FATURA_788383522_05-05-2023_4_2023_15.pdf	
-		PR-AC	202303_FATURA_788383522_05-04-2023_3_2023_15.pdf	
-		PR-AC	202302_FATURA_788383522_.pdf	

1 - 15 Próximo ▶

Exibir Nota Fiscal 

SAF Sul Quadra 4 Conjunto C - Brasília / DF
 CEP 70050-900 - PABX: (61) 3105-5100
 Fale conosco: transparencia@mpf.mp.br



release 1.0 Ativar Modo de Leitor de Tela

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.432.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1992
NOME EMPRESARIAL CLARO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLARO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 58.13-1-00 - Edição de revistas 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R HENRI DUNANT	NÚMERO 780	COMPLEMENTO TORRE A E TORRE B
CEP 04.709-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	TELEFONE (11) 4313-4620
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/06/2024** às **16:08:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.432.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1992
NOME EMPRESARIAL CLARO S.A.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO R HENRI DUNANT	NÚMERO 780	COMPLEMENTO TORRE A E TORRE B
CEP 04.709-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	TELEFONE (11) 4313-4620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/06/2024** às **16:08:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

CONTRATO Nº GP-DL003/24

LISLENO DE
DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO
DE DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:43:49 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA
DE SAÚDE E A (O) CONTRATADA
MART CELL EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA LTDA, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.**



O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **GABINETE DO PREFEITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) Célia Maria Torres Martins, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 289.820.963-53, e a empresa **MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA** com sede na Rua Joaquim de Macedo Melo, nº 169, bairro Centro, em Tamboril, Estado do Ceará, CEP: 63.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.093.169/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) Lisleno De Deus Martins, inscrito(a) no CPF nº 041.715.793-25, tendo em vista o que consta no Processo nº GP-DL003/24, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº GP-DL003/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO PLANO CORPORATIVO, TECNOLOGIA 4 GB DE INTERNET MÓVEL, MEMÓRIA DE 128KB, CHIP (SIM CARD) TRIPLO CORTE (NANO, MICRO, NORMAL), COBERTURA NACIONAL ILIMITADA, COM O FORNECIMENTO DE APARELHO NOVO, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGOS, EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUJOS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT. LINHAS	VR. UNIT.	QUANT. MESES	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), TIPO PLANO CORPORATIVO, TECNOLOGIA 4	MÊS	01	177,50	12	177,50	2.130,00

<p>GB DE INTERNET MÓVEL, MEMÓRIA DE 128KB, CHIP (SIM CARD) TRIPLO CORTE (NANO, MICRO, NORMAL), COBERTURA NACIONAL ILIMITADA, COM O FORNECIMENTO DE APARELHO NOVO, DE ACESSO MÓVEL PÓS-PAGOS, EM REGIME DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CUJOS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA</p>							
VALOR TOTAL						R\$	2.130,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

LISLENO DE DEUS MARTINS

Assinado de forma digital por LISLENO DE DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11 11:48:03 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 11 de junho de 2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.130,00 (Dois mil, cento e trinta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

LISLENO
DE DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO
DE DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:47:40 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

LISLENO
DE DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO
DE DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:48:38 -03'00'



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

LISLENO DE
DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO
DE DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:49:25 -03'00'



9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem

**LISLENO DE
DEUS
MARTINS**

Assinado de forma
digital por LISLENO
DE DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:49:44 -03'00'



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

LISLENO DE
DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO DE
DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:50:09 -03'00'



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 0, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 0, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 0 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

LISLENO DE
DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO DE
DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:50:22 -03'00'

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26. de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

LISLENO DE
DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO DE
DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:50:44 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, pela dotação orçamentária nº 0201.04.122.0403.2.002, elemento de despesas: 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Independência, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

LISLENO DE
DEUS
MARTINS

Assinado de forma
digital por LISLENO DE
DEUS MARTINS
Dados: 2024.06.11
11:50:56 -03'00'



17.2. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Independência - Ce, 11 de junho de 2024.



Célia Maria Torres Martins
Ordenador de Despesas do
GABINETE DO PREFEITO
CONTRATANTE

LISLENO DE
DEUS MARTINS

Assinado de forma digital
por LISLENO DE DEUS
MARTINS
Dados: 2024.06.11 11:51:12
-03'00'

Lislano De Deus Martins
MART CELL EQUIPAMENTOS DE
TELEFONIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Fernanda Rodrigues Amaro
Nome:
CPF/MF: 603.593.033.00

02. [Handwritten Signature]
Nome:
CPF/MF 11546484753.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.093.169/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2009
NOME EMPRESARIAL MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MART CELL	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 22.22-6-00 - Fabricação de embalagens de material plástico 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM DE MACEDO MELO	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
CEP 63.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAMBORIL
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADONACONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9956-0883	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/06/2024 às 16:46:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.093.169/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2009
NOME EMPRESARIAL MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular 61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.01-5-02 - Web design 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM DE MACEDO MELO	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
CEP 63.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAMBORIL
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADONAICONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9956-0883
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/06/2024** às **16:46:05** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.093.169/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2009
NOME EMPRESARIAL MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM DE MACEDO MELO	NÚMERO 169	COMPLEMENTO *****
CEP 63.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TAMBORIL
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADONAICONTABILIDADE@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9956-0883	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/06/2024** às **16:46:05** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



Estado do Paraná

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUN. DE SAÚDE DO SETENT. PARANAENSE

R. Adolpho Contessotto, 620, zona 28 - Maringá - PR, 87053-285

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Solicitação nº: 2138 / 2024

Data Emissão: 19/06/2024

Cotação: 47

Órgão: 01 Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense
Unidade Orçamentária: 01.001. Secretaria Executiva
Função: 10 Saúde
Sub Função: 123 Administração Financeira
Programa: 0001 Apoio Administrativo
Projeto/Atividade: 2001 Manutenção e Desenvolvimento da Atividades do Consórcio
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 58 00 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
Fonte de Recurso: 1069 CRCP DESTINADOS A OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Fornecedor: A DEFINIR

Justificativa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PESSOAL - SMP NO SISTEMA POS-PAGO PARA O CISAMUSEP.

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Vlr. Unitário</u>	<u>Vlr. Total</u>
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP NO SISTEMA PÓS-PAGO, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ ILIMITADA ABRANGENDO AS LIGAÇÕES LOCAIS (VC1), LIGAÇÕES INTERURBANAS DENTRO DO ESTADO (VC2), LIGAÇÕES INTERURBANAS FORA DO ESTADO (VC3), COM ROAMING NACIONAL, SMS ILIMITADO, COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL DIGITAL POR MEIO DE PACOTE DE, NO MÍNIMO, 10 GB DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET 5G, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS O ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.	SERV	76,0000	149,9300	11.394,68

Total: 11.394,68

Solicitante

Secretário Executivo


Sônia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP

MEMORANDO Nº 353/2024

Maringá, 20 de junho de 2024.

Da: Gerência de Compras e Licitação
Para: Diretoria Administrativa

Considerando o recebimento do termo de referência, através do Protocolo nº 276/2024, que originou a Autorização de Despesa nº 47/2024, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP, proveniente do setor da Recepção Administrativa.

Considerando que foram consultados 17 (dezesete) empresas do ramo de telecomunicações.

Considerando a Resolução n. 75/2023, Art. 4, Parágrafo 1º, Inciso IV, onde estabelece registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como respostas à solicitação que trata o inciso III do caput, sendo: CLARO S.A, GREEN SOLUÇÕES INTEGRADAS, HEXA BYTE TELEINFORMÁTICA, INGACOM TELECOM, KLM TELEINFORMÁTICA LTDA – EPP, MAXXI PABX, MC TELECOMUNICAÇÕES, NET TELL INTERNET FIBRA ÓPTICA, OI S.A., PHONEBILLS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PREMIUM TELEINFORMÁTICA, SATURNO TELECOM, SERCOMTEL TELECOM, TELEFONIA KS LTDA – ME, TELEFONICA BRASIL S/A, ALGAR TELECOM S/A E TIM S/A.

Considerando a responsável pela consulta de preço, Sarah Torquetti Heberle – Matrícula nº 230.

Considerando que o valor máximo estimado para a contratação foi apurado após o cálculo da média dos preços de mercado obtidos através de pesquisa de preços praticados, conforme contratações de outros órgãos, para o mesmo tipo de serviço, com empresas desse ramo de atividade, tendo-se como valor total estimado, após cálculo da MÉDIA a importância de **R\$ 25.188,24** (vinte e cinco mil e cento e oitenta e oito e vinte e quatro centavos). Os recursos para a referida contratação serão conforme dotação orçamentária constante nos autos;

Considerando que entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, realizado na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO ITEM.

Considerando o modo de disputa dos lances será o MODO ABERTO, conforme estabelece o artigo 31, I do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o valor estimado para a contratação não terá caráter sigiloso.

O presente certame licitatório observará o cumprimento dos princípios dispostos no art. 37 da Constituição Federal e os dispositivos legais previstos pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,


Giséli Nardi Paixão

Presidente da Comissão de Contratação

PARECER

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER INICIAL. ANÁLISE DA FASE INTERNA. PROCEDIMENTO HÍGIDO. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. APTIDÃO PARA INÍCIO DA FASE EXTERNA.

PARECER Nº 023/2024-INI

DA CONSULTA

Trata-se de consulta realizada para esta assessoria jurídica sobre a viabilidade e a conformidade legal para a abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP”, conforme Termo de Referência encaminhado pelo Setor Responsável.

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) estudo técnico preliminar – ETP;
- c-) termo de referência;
- d-) análise de cotação;
- e-) pesquisa de preço;
- f-) solicitação de despesa;
- g-) Memorando nº 353/2024;
- l-) minuta de edital com seus anexos, inclusive minuta de contrato;

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

De plano, cumpre destacar que a lei de licitação (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 53, determina que ao final da fase preparatória o procedimento siga para o órgão de assessoramento jurídico para realização de controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.

A análise, neste momento, circunscreve-se à regularidade dos atos iniciais e preparatórios para a instauração do procedimento, mais precisamente da presença das solicitações necessárias e da conformidade das minutas de edital e do contrato com as regras e diretrizes trazidas pela Lei nº 14/133/2021.

Caminhando neste sentido, percebe-se que a o procedimento foi iniciado por meio de realização de Estudo Técnico Preliminar (ETP), posteriormente foi confeccionado o Termo de Referência provindo do setor responsável. No Termo mencionado constata-se que o responsável por sua elaboração justifica a necessidade de contratação, realiza a descrição detalhada dos objetos da contratação, traz forma e local de entrega, condições de recebimento, documentos necessários a serem apresentados com a proposta, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, descrição de rol de obrigações mínimas para a contratada, em razão dos riscos que o objeto pode causar, exigência de validade, disposições quanto às condições de pagamento, rol de sanções administrativas nas quais a futura contratada poderá incidir caso descumpra com as obrigações que lhe dizem respeito, regras com relação a apresentação de amostras e, por fim, sobre o prazo de vigência da contratação.

O procedimento traz, ainda, pesquisa de preços sobre os itens a serem adquiridos no certame a ser aberto ao público, pesquisa essa que ampara o estabelecimento de preço máximo que poderá ser praticado pelos interessados no momento da apresentação de suas propostas.

A pesquisa de preço e toda a documentação inerente, presente no procedimento, está resumida em documento intitulado análise de cotação que propicia um quadro objetivo com os nomes das empresas pesquisadas e os respectivos valores por elas praticados.

Consta, ainda, a presença da minuta de edital e do contrato a ser firmado pela empresa vencedora.

Com relação ao edital, da sua análise se extrai que o documento em referência possui os requisitos mínimos para sua aprovação, tal como data e hora para abertura da sessão pública e endereço eletrônico a ser acessado pelos interessados para participação.

Traz, ainda, a descrição pormenorizada do objeto, cujas propostas devem observar; prazos e condições de entrega; indicação da dotação orçamentária responsável por arcar com a aquisição a ser levada a efeito; regras com relação

ao credenciamento inicial das empresas participantes; regras procedimentais sobre a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação e, também, regras sobre a abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação dos lances.

Com relação aos critérios de habilitação, o edital traz a documentação mínima, exigida pela lei, como necessária para a verificação de sua regularidade, jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

A análise constata, também, a presença de critérios a serem observados sobre preço máximo, critérios de julgamento das propostas, bem como sobre recursos a serem manuseados pelos interessados ante ao fim de fases decisivas.

Constata-se, outrossim, determinações quanto à homologação, adjudicação e sanções administrativas, regras relativas à apresentação de amostras e suas análises e condições de pagamentos.

Assim, em relação ao edital percebe-se a presença de todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação.


Em relação à minuta de contrato, a ser firmada pelo CISAMUSEP e a licitante vencedora, denota-se a presença de seus pressupostos básicos, tal como exigido pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, em especial em relação à matéria de contrato administrativo, de modo que há cláusulas especificando o objeto, a forma de fornecimento do objeto contratado, o preço e as suas condições de pagamento, datas e prazos de início e conclusão da execução da obrigação, indicação de dotação pela qual a despesa será executada, direitos e responsabilidades das partes, penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento, hipóteses em que a rescisão poderá ser realizada, bem como direitos da administração quando ela ocorrer por culpa do fornecedor e, por fim, a obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação.

O procedimento veio, ainda, instruído com a solicitação de despesa, onde se providenciou a reserva de numerário para a contratação, conforme Ficha de Autorização de Despesa nº 047/2024.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é que, estando presentes as condições e requisitos aqui dispostos, é possível a abertura de processo de licitação na modalidade pregão, conforme pretendido. É o parecer, razão pela qual submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Maringá/PR, 21 de junho de 2024.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
OAB/PR. 26.262
CISAMUSEP



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

COMPRASGOV Nº 90023/2024

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

ABERTURA: 11 de julho de 2024, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 25.188,24 (vinte e cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

[Edital](#)

Edital nº 90023/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 26/06/2024

Local: Maringá/PR **Órgão:** CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIAO PARANAENSE - CISAMUSEP**Unidade compradora:** 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 26/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 26/06/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 11/07/2024 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 04956153000168-1-000016/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

Informação complementar:

Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER/CATMAT e a do Edital, prevalece a descrição do item e a unidade de medida constante no Edital. Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92776305900232024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 25.188,24

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)	168	R\$ 149,93	R\$ 25.188,24	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados à compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

As Administradoras e Ações da Marupacging Fina do Brasil S.A. Curitiba - PR. Dúvidas: Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas de Marupacging Fina do Brasil S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e controlada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado do período abrangendo as mutações de patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis adotadas e outras informações elucidativas.

Equipe Profissional do Contador e das normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumpridas com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Adicionalmente, a existência de auditoria externa e suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e outras práticas contábeis internas que ela determinou como necessário para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante independentemente de quaisquer fraudes ou erros.

deletivamente se causada por fraude ou erro, e o relatório de auditoria contém nossa opinião. Segurança razoável em um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria revelará distorções relevantes materiais. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e não consideramos relevantes quanto, individualmente ou em conjunto, possam influenciar a decisão de uma perspectiva razoável. As decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas evidências das demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, mantivemos julgamento profissional e mantivemos cuidado profissional ao longo da auditoria. Além disso, identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente de quaisquer fraudes ou erros, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante decorrente de fraude é maior do que o proveniente de erro. Já que a fraude pode envolver o ato de burlar ou contornar controles internos, contábeis, identificação ou representação fidedigna. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar nossos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não, com o objetivo de expressar opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas. Avaliamos a adequação das políticas contábeis adotadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. Concluímos sobre a adequação do uso pela administração da base contábil de controle.

dele operacional e com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvidas significativas em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas ou incluir ressalvas em nosso relatório, se as divulgações foram inadequadas. Nossa conclusão está fundamentada nas evidências de auditoria obtidas de data de nosso relatório. Outras evidências ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional. Avaliamos e apresentamos parâmetros a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de natureza contábil com o objetivo de apresentação fiduciária. Concluímos com base nas evidências de auditoria obtidas e com base nos aspectos do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as evidências obtidas significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Curitiba, 17 de junho de 2024. ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.R.L. CRC SP 01519100 Ana Andréia Bin de Azevedo CRC SP 02561600

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 16/2024, o qual tem como objeto a "Aquisição de ônibus rodoviário (micro-ônibus), em conformidade com as diretrizes do programa "Paranaicidade", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude" e ADJUDICA o objeto em favor da empresa RODO SERVICE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.688.075/0002-98, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 828.800,0000 (seiscientos e vinte e oito mil e oitocentos reais). Fazenda Rio Grande/PR, 25 de junho de 2024. Marco Antonio Marcondes Silva Prefeito Municipal

CISAMUSEP. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024. COMPRA SIGOV Nº 80023/2024. OBJETIVO: O presente Pregão eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz limitada abrangendo as ligações locais (VCL), ligações interurbanas dentro do estado (VCD), ligações interurbanas fora do estado (VCS), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP. ABERTURA: 11 de junho de 2024, às 09h. LOCAL: https://www.compraspr.gov.br. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item. PREÇO MÁXIMO: R\$ 25.188,24 (vinte e cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos). Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Conesatto, nº 620, zona 26, Maringá/PR - Fone (41) 3123-3300. Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites www.cisamusep.org.br e https://www.gov.br/cisamusep/pt-br.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO. DESERTO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 - PROCESSO Nº 40/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Ensaios de Proficiência, Controle Interno de Qualidade e Rodada Especial de Recuperação no Laboratório Municipal, em atendimento à Secretaria de Municipal de Saúde. Considerando que não houve apresentação de proposta para o edital, o processo em epígrafe resta DESERTO. Pato Branco, 26 de junho de 2024. Eduardo José Grezele - Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. Secretaria de Administração. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 254/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADA: PNT GESTÃO EMI SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.431.988/0003-80. DO OBJETO: Consórcio do objeto do presente aditamento prorrogado o prazo por mais 12 meses. VIGÊNCIA: 07/08/2024 a 06/08/2025. DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2024. AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA. PREGÃO Nº 07/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.909/2024. O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações no tipo de benefício dos itens no portal de compras governamentais do pregão acima citado, o qual tem por objeto a Contratação de Empresa para disponibilização de 6 (seis) licenças da plataforma Adobe Creative Cloud All Apps, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: 10/07/2024, às 09h00. O Edital alterado está disponível na íntegra no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. Piraquara, 25 de junho de 2024. Willian Beetz Bech Pregoeiro Municipal. AVISO DE ALTERAÇÃO E NOVA DATA DE ABERTURA. PREGÃO Nº 08/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21354/2024. O Município de Piraquara, por meio do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que houve alterações no edital do Pregão nº 08/2024, o qual tem por objeto a Contratação de serviços de corte, poda e destoca de árvores de pequeno, médio e grande porte, incluindo a retirada, transporte e destino final dos resíduos oriundos dos serviços prestados. Após as devidas retificações no edital, segue nova data de abertura: 10/07/2024, às 09h00. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no endereço eletrônico www.piraquara.pr.gov.br, no link licitações, podendo também ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Piraquara, no endereço Av. Getúlio Vargas, 1990, Centro, Piraquara/PR, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e 13 horas às 17 horas. O fornecimento diretamente no local acima informado poderá ser feito por meio de gravação de cópia digital (em mídia fornecida pelo interessado) ou de cópia impressa, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo da respectiva impressão (nos termos do que regulamenta o Decreto Municipal nº 7.359/2019). Piraquara, 25 de junho de 2024. Eduardo Dias de Lima Pregoeiro Municipal.

COMANDO DA AERONÁUTICA. DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO. SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AEREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO. GOVERNO FEDERAL. MINISTÉRIO DA DEFESA. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº. 90023/CINDACTA II/2024. 1.1. O CINDACTA II comunica a realização de Pregão Eletrônico para a Contratação de serviços de Substituição do Piso Vinílico do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Curitiba (DCEA-CT), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. 1.2. Entrega das Propostas: a partir do dia 25/06/2024 às 08h no site www.gov.br/compras/pt-br. Abertura das Propostas: 09/07/2024 às 09h no site www.gov.br/compras/pt-br. Dúvidas e informações complementares poderão ser encaminhadas ao e-mail constante no Edital. REGILÂNI ISAIAS AGUIAR DE MELO Cel. Av. Ordenador de Despesas

03072024/PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATORIO Nº 183/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024 - Objeto Pregão, para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de caixa d'água, controle de pragas, limpeza de fossa e de caixa de gordura para atendimento da demanda das secretarias municipais para o período de 2024/2025. A contratação será pelo período de 12 meses. ABERTURA: 11/07/2024, às 09:00 horas. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico http://compraspr.gov.br. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Edital: estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.pontaldoparana.pr.gov.br, link portal da transparência/licitações e portal http://compraspr.gov.br, Portal do Paraná, 25 de junho de 2024. Carlos Reinaldo Martins Pregoeiro - Decreto nº 11.332/2023

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024. A Prefeitura de Antônio Olinto torna público, que realizará licitação sob modalidade de DISPENSA ELETRÔNICA, a fim de escolher a melhor proposta do para: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA RESCISO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES E INSUMO PARA CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO. INICIO DA DISPENSA DE PREÇOS: As 09:00 do dia 01 de julho de 2024. LOCAL: www.bilcompras.org.br. Edital disponível: www.antonioolinto.pr.gov.br. Antônio Olinto, 26 de junho de 2024. ALAN JAROS - Prefeito Municipal.

ATAS - EDITAIS - BALANÇOS - SÚMULAS. CONCORRÊNCIAS - TOMADAS DE PREÇOS. AVISOS - COMUNICADOS E ANÚNCIOS.

Publicidade Legal é coisa séria! Atas, Editais, Balanços, Súmulas, Concorrências, Tomada de Preços, Avisos, Comunicados, Anúncios. Consulte nossa equipe 41 3333-9800 publiclegal@induscom.com.br pl@induscom.com.br

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO
PARANAENSE - CISAMUSEP
ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 26 de junho de 2024

Ano XII

Edição nº 1966

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024
COMPRASGOV Nº 90023/2024

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP no sistema pós-pago, para comunicação de voz ilimitada abrangendo as ligações locais (VC1), ligações interurbanas dentro do estado (VC2), ligações interurbanas fora do estado (VC3), com roaming nacional, comunicação de dados via rede móvel digital por meio de pacote de dados para acesso à internet 5G com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para o CISAMUSEP.

ABERTURA: 11 de julho de 2024, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 25.188,24 (vinte e cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelo sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024

Dispensa de Licitação nº 04/2024

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa J de Brito – Distribuidora de Medicamentos e Correlatos LTDA inscrita no CNPJ sob nº 32.282.308/0001-63.

Objeto: Fornecimento dos materiais de odontologia a serem utilizados no CISAMUSEP.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Período: 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

Data da Assinatura: 18 de junho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 18 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024

Pregão nº 14/2024

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Elotech Gestão Pública LTDA inscrita no CNPJ sob nº 80.896.194/0001-94.

Objeto: Prestação de serviços de empresa especializada na área de tecnologia da informação para locação de software do tipo ERP - *Enterprise Resource Planning*, estritamente em plataforma web, integrado para gestão pública para o CISAMUSEP.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Valor: R\$ 144.600,00 (cento e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Data da Assinatura: 25 de junho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 25 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO II ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Contratada: L2F Sistemas Web LTDA - ME

Objeto: Prestação de serviço de manutenção, implementação, suporte e hospedagem do Software Web de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde do CISAMUSEP.

Fundamento Legal: Art. 65, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Parecer nº 020/2024-PRO de 10/06/2024.

Prorrogação: 12 (doze) meses, período compreendido entre 14/09/2024 a 13/09/2025.

Dotação Orçamentária: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Data da Assinatura: 21 de junho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná

Maringá, em 21 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2024

Pregão nº 19/2024

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa Inteltesla Manutenção de Equipamentos LTDA inscrita no CNPJ sob nº 39.879.920/0001-67.

Objeto: Prestação de serviço de qualificação de operação, desempenho, calibração e validação dos equipamentos utilizados nas Centrais de Materiais Esterilizados – CME's do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Período: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.554,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Data da Assinatura: 13 de junho de 2024.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 13 de junho de 2024.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente

gov.br

NIVEA CRISTINA DE PAIVA SARRI

Data: 26/06/2024 16:56:27 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Nivea Cristina de Paiva Sarrí – Matrícula nº 61 – Resolução nº 095/2023 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.cisamusep.org.br